



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 564/2002

SÚMULA: AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE VIA PÚBLICA, E DOAÇÃO A EMPRESA COMÉRCIO DE FLORES JESUÍTAS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o trecho da Avenida adiante especificada, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

- Trecho entre a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes e a Avenida Padre Antonio Vieira, localizada na Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com área total de 1.972,50 m², com os seguintes limites e confrontações:
NORDESTE: Confronta-se com a Avenida Padre Antonio Vieira; numa extensão de 26,00 metros.
SUDESTE: Confronta-se com os lotes T e S; numa extensão de 122,00 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com a Avenida José Bonifácio; numa extensão de 15,00 metros;
NOROESTE: Confronta-se com parte da Avenida José Bonifácio; numa extensão de 141,00 metros.

Art. 2º - Com a desafetação descrita no Artigo 1º, desta Lei, fica extinto como via pública e incorporada ao Patrimônio Público disponível do Município de Iporã, o trecho entre a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes e a Avenida Padre Antonio Vieira, localizada na Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com área total de 1.972,50 m².

Art. 3º - Fica pela presente Lei, o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa COMÉRCIO DE FLORES JESUÍTAS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ nº 85.487.122/0001-07, com sede e foro na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.601, centro, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, o trecho das Avenidas abaixo relacionadas, com suas respectivas metragens e confrontações:

a) - Trecho entre a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes e Avenida Padre Antonio Vieira, Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com área total de 1.972,50 m², com os seguintes limites e confrontações:
NORDESTE: Confronta-se com a Avenida Padre Antonio Vieira; numa extensão de 26,00 metros.
SUDESTE: Confronta-se com os lotes T e S; numa extensão de 122,00 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com a Avenida José Bonifácio; numa extensão de 15,00 metros;
NOROESTE: Confronta-se com parte da Avenida José Bonifácio; numa extensão de 141,00 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

b) - Trecho entre Av. Marechal Mascarenhas de Moraes e parte da Av. José Bonifácio, Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com área total de 7.995,15 m²., com os seguintes limites e confrontações :
NORDESTE: Confronta-se com a Avenida Padre Antonio Vieira; numa extensão de 30,00 metros;
SUDESTE: Confronta-se com área de chácaras; numa extensão de 212,65 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com a Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes; numa extensão de 15,00 metros;
NOROESTE: Confronta-se com o lote T-1; numa extensão de 50,00 metros. Com o lote T, numa extensão de 20,00 metros e mais 17,00 metros com o lote S, numa extensão de 163,36 metros e ainda com parte da Avenida José Bonifácio; numa extensão de 26,00 metros.

Art. 4º - O imóvel, objeto desta doação deverá ser transferido pelo Município aos donatários por instrumento público dentro do prazo de 01 (um) ano, desde que a Empresa Jurídica qualificada no Art. 3º, desta Lei, mantenha pleno exercício de suas funções, com cláusula expressa de não mudança de sua destinação, pelo prazo de 10 (dez) anos e de inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação da presente lei.

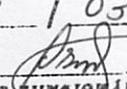
Parágrafo Único: As despesas decorrentes com a Escrituração do imóvel doado, correrão por conta dos donatários.

Art. 5º - Ocorrendo à extinção ou encerramento das atividades dos donatários, ou o não cumprimento das disposições desta Lei, o bem doado, inclusive as benfeitorias reverterão ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus de ressarcimento do investimento neste introduzido.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de março do ano dois mil e dois.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>2124</u>
Lata, <u>09 / 03 / 2002</u>
 FUNKIONÁRIO